COMUNICADO AO MERCADO

CHAMAMENTO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – ELEIÇÃO EM SEPARADO

A BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 23 de outubro de 2026 ("Fato Relevante"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, diante da renúncia apresentada pela Sra. Maria Carolina Ferreira Lacerda aos cargos de membro do Conselho de Administração e de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, preservando-se a legitimidade do processo de escolha, convocará oportunamente assembleia geral extraordinária para tratar da eleição de seu substituto pelo mecanismo de eleição em separado, nos termos do artigo 141, §4º, I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para completar o prazo de gestão do mandato 2025/2027 ("AGE").

Nesse contexto, a Companhia convida seus acionistas minoritários a indicar candidatos para o preenchimento do cargo vago ("Candidatos"). Tais Candidatos serão submetidos, previamente à AGE, à avaliação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ("Comitê de Elegibilidade"), que, em cumprimento ao artigo 10 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei 13.303/16"), e ao artigo 34, §5º, II do Estatuto Social da Companhia, opinará sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição, nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social da Companhia e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia, conforme indicado no Anexo I.

A Companhia esclarece que quaisquer acionistas minoritários poderão indicar Candidatos, e as indicações válidas serão, após a avaliação acima mencionada, comunicadas ao mercado pela Companhia nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Ainda, nos termos do artigo 37, I e Anexo N da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), seus respectivos candidatos serão incluídos no boletim de voto a distância ("BVD"), quando disponibilizados os documentos para a AGE ao público.

A AGE está prevista para ocorrer em 14 de dezembro de 2026, em primeira convocação, e o seu edital de convocação será publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da Resolução CVM 81.

Indicação de Candidatos

A indicação de Candidatos deverá ser realizada mediante o envio dos documentos e informações descritos no Anexo II a este comunicado ao mercado, pelo e-mail ri@bbseg.com.br.

Para que os Candidatos possam constar da proposta da administração a ser divulgada por ocasião da convocação da AGE ("Proposta da Administração"), recomenda-se que as indicações sejam enviadas à Companhia **até o dia 10 de novembro de 2026**.

A Companhia analisará a documentação recebida e informará ao acionista, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, eventuais irregularidades ou documentos faltantes, sendo que a respectiva correção deverá observar o prazo máximo indicado acima, qual seja, até o dia 10 de novembro de 2026, sob pena de a indicação do Candidato ser desconsiderada.

Relações com Investidores
bbseguridaderi.com.br
ri@bbseg.com.br
+55 (11) 4297-0730

Será possível realizar indicações de Candidatos após 10 de novembro de 2026, em especial após a convocação da AGE, sendo que, em tal hipótese, tais indicações devem seguir os prazos contidos na Resolução CVM 81 e na Lei 6.404/76 (inclusive com relação à inclusão de candidatos no BVD), além da submissão ao Comitê de Elegibilidade.

A Companhia esclarece, por fim, que **não serão aceitas as indicações realizadas por acionistas que não apresentem as informações e os documentos descritos no Anexo II** a este comunicado ao mercado.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento do processo de indicação de Candidatos e sobre a convocação da AGE. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a área de Relações com Investidores, pelo e-mail ri@bbseg.com.br.

Brasília, 03 de novembro de 2026

RAFAEL SPERENDIO
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

ANEXO I

REQUISITOS E VEDAÇÕES DE CANDIDATOS

Este Anexo I resume, para orientação aos acionistas, os principais requisitos que os Candidatos devem preencher e as vedações às quais não podem estar sujeitos para que possam ser membros do Conselho de Administração da Companhia.

Ele não substitui a leitura da legislação, da regulamentação e dos documentos de governança da Companhia, disponíveis no site de Relações com Investidores e no site da Comissão de Valores Mobiliários (gov.br/cvm). Desta forma, recomenda-se a leitura de tais documentos aos acionistas, antes da submissão da candidatura de seus indicados.

1. Requisitos e vedações legais (Lei das S.A.)

Os membros do Conselho de Administração:

- devem ter reputação ilibada (art. 147, §3º, caput);
- devem ser pessoas naturais (artigo 146 da Lei das S.A.);
- se residentes no exterior, devem constituir representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra eles propostas com base na legislação societária (artigo 146, §2º, da Lei das S.A., e artigo 15, §8º, do Estatuto Social);
- não podem ser eleitos se impedidos por lei especial, condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade (artigo 147, §1º, da Lei das S.A.), ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem os declarados inabilitados pela CVM (artigo 147, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.); e
- salvo dispensa da assembleia, não podem ocupar cargo em sociedade concorrente nem ter interesse conflitante com a Companhia (artigo 147, §3º, da Lei das S.A.).

2. Requisitos e vedações previstos na Lei 13.303/16

Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo (art. 17, *caput*, da Lei 13.303/16):

- Alternativamente, ter experiência profissional de, no mínimo: (a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou (b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: (b.1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia; ou (c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia (artigo 17, inciso I, da Lei 13.303/16);
- Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado (artigo 17, inciso II, da Lei 13.303/16); e
- Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (artigo 17, inciso III, da Lei 13.303/16).

Os membros do Conselho de Administração não devem (art. 17, §2º, da Lei 13.303/16):

- Ser representantes do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, Ministro de Estado, Secretário de Estado, ou Secretário Municipal, titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo (artigo 17, §2º, inciso I, da Lei 13.303/16), nem ser parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de tais pessoas (artigo 17, §3º, da Lei 13.303/16);
- Ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral (artigo 17, §2º, inciso II, da Lei 13.303/16);
- Ser pessoa que exerça cargo em organização sindical (artigo 17, §2º, inciso III, da Lei 13.303/16);
- Ser de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação (artigo 17, §2º, inciso IV, da Lei 13.303/16);
- Ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia (artigo 17, §2º, inciso V, da Lei 13.303/16).

3. Requisitos dos documentos de governança da Companhia

Os membros do Conselho de Administração devem atender aos seguintes principais requisitos previstos nos documentos de governança da Companhia.

- Devem ser brasileiros e terem notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, além de experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo (artigo 11, §2º, do Estatuto Social).
- Devem comprovar documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão e pela legislação aplicável, os requisitos da eleição/nomeação (artigo 11, §7º, do Estatuto Social).
- Não podem ser enquadrados nas vedações do artigo 11, §8º, do Estatuto Social, entre as quais: inabilitados por SUSEP, Banco Central ou outros órgãos; pessoas com protestos, cobranças judiciais ou inadimplemento; falidos ou insolventes; quem controlou ou administrou empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente nos 5 anos anteriores; parentes até o terceiro grau, cônjuges ou companheiros de membros do Conselho ou da Diretoria; inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou o Banco do Brasil S.A.; quem detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com essas sociedades ou que lhes tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, bem como quem tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação no exercício social imediatamente anterior à data da eleição; condenados pelos crimes ali listados; pessoas ligadas a empresa condenada por atos lesivos à administração pública; e ocupantes de cargos em concorrentes ou com interesse conflitante, salvo dispensa da assembleia.
- Não podem ser candidatos a mandato público eletivo, por ser tal candidatura incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia (artigo 11, §11, do Estatuto Social).

- Preferencialmente, devem ter conhecimento e experiência em áreas como gestão empresarial, riscos, contabilidade, mercado segurador, finanças e auditoria (item 8.38, da Política de Governança, Indicação e Sucessão).

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

Este Anexo II estabelece, para orientação dos acionistas, os documentos e informações que devem ser apresentados para a indicação de Candidatos, conforme definido no Comunicado ao Mercado.

Ele não substitui a leitura da legislação, da regulamentação e dos documentos de governança da Companhia, disponíveis no site de Relações com Investidores e no site da CVM (gov.br/cvm). Desta forma, recomenda-se a leitura de tais documentos aos acionistas, antes da submissão da candidatura de seus indicados.

1. Documentos e informações a serem apresentados relativos ao acionista

- documentos que comprovem a qualidade de acionista e quantidade de ações;
- documento de identificação do acionista que fizer a indicação, sendo necessária a apresentação, no caso de pessoa jurídica, de cópia do contrato/estatuto social, comprovante de eleição dos administradores e do documento de identificação dos representantes da pessoa jurídica, sendo aceitos, como documentos de identificação, Carteira ou Cédula de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congênere.

2. Documentos e informações a serem apresentados relativos ao Candidato

- Formulário Conselheiro de Administração - Empresa Estatal Federal de maior porte preenchido e assinado pelo indicado nos termos do Anexo III;
- Formulário BB Seguridade preenchido e assinado pelo indicado nos termos do Anexo IV;
- nome, qualificação e currículo do Candidato, bem como cópia de seu documento de identificação;
- indicação da vaga a que o Candidato concorre (artigo 38, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 81);
- informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência nos termos do Anexo V;
- comprovação documental, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão e pela legislação aplicável, dos requisitos da eleição/nomeação (artigo 11, §7º, do Estatuto Social), incluindo comprovantes de formação acadêmica e de experiência profissional;
- declaração do Candidato de que não está impedido e de que não se enquadra nas vedações da Lei 13.303/16 e do artigo 11, §8º, do Estatuto Social; e
- se for o caso, indicação da necessidade de dispensa de que trata o artigo 147, §3º, da Lei das S.A., com as razões pelas quais a assembleia deveria concedê-la (artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 81).

ANEXO III

FORMULÁRIO CA.1
Conselheiro(a) de Administração
Empresa estatal federal de maior porte ou
Participação minoritária da União em empresas estatais de outro ente federativo

Verificação dos requisitos e vedações exigidos para a indicação de conselheiro(a) de administração de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R$ 90 milhões ou para empresa de outro ente federativo com participação minoritária da União.

A. DADOS PESSOAIS

1. Nome completo:
2. Nome social:
3. CPF:
4. Nº do título de eleitor:
5. Gênero: () feminino () masculino () outro
6. Telefone profissional:
7. Telefone pessoal:
8. E-mail profissional:
9. E-mail pessoal:
10. Raça/cor: () indígena () branca () preta () parda () amarela
11. Pessoa com deficiência: () sim () não
12. Nome da empresa estatal para a qual foi indicado(a):
13. Cargo efetivo, se servidor(a) público(a):
14. Função comissionada, se servidor(a) público(a):
15. Código da função comissionada, se servidor(a) público(a):

B. REQUISITOS

16. Possui formação acadêmica (graduação e/ou pós-graduação), reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado(a)? (art. 28, *caput*, inciso III, e § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)
() Sim () Não

- Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- A formação acadêmica pode ser comprovada por meio de evidências extraídas de bases oficiais, a exemplo do SOUGOV.BR.
- De acordo com o art. 62, § 2º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a formação de administradores e de conselheiros fiscais deve ser preferencialmente em Administração ou Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Econômicas; Comércio Internacional; Contabilidade ou Auditoria; Direito; Engenharia; Estatística; Finanças; Matemática; e curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.
- Conforme Parecer nº 141/2023 (Processo SEI nº 10113.100686/2023-19), elaborado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o referido rol de formações profissionais não é exaustivo, admitindo-se que outras formações acadêmicas cumpram o requisito de compatibilidade ao cargo de administrador(a) ou de conselheiro(a) fiscal de empresas estatais, desde que o ato de indicação, devidamente justificado, demonstre a compatibilidade de formação acadêmica do indicado(a) com as atribuições do cargo de administrador(a) ou de conselheiro(a) fiscal.

17. Assinale os itens que representem sua experiência profissional e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens ("a" – "e") abaixo, é necessário assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido. (art. 28, *caput*, inciso IV, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016).

- Os períodos de experiência mencionados em itens distintos não poderão ser somados para fins de apuração do tempo requerido, enquanto aqueles relacionados a um mesmo item poderão ser somados (art. 28, § 2º e §3, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016).
- A tabela que segue deverá ser preenchida com as datas de início e fim (dia, mês e ano) da experiência declarada.

() a.1. Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal federal (alínea "a" do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016);

() a.2. Dez anos, no setor público ou privado, em área conexa à empresa estatal para aquela para a qual forem indicados em função de direção superior (alínea "a" do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016);

- Para fins de aferição do cumprimento dos requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, adotam-se as seguintes definições:
 - área de atuação da empresa: ramo de atividade em que a empresa atua no mercado, como por exemplo, setor de infraestrutura, financeiro, de tecnologia da informação, entre outras.
 - área conexa: exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado.
- Nos termos do disposto no item 9 do Parecer nº 3630/2019 (Processo SEI nº 10113.100865/2019-70), elaborado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o termo função de direção superior, para avaliação da experiência desenvolvida no setor público, deve ser interpretado como qualquer cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública *lato sensu*. De acordo com o parecer mencionado, no setor privado, a expressão "função de direção superior" deve ser compreendida como qualquer função de chefia.

() b. Quatro anos em cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) de administração, de pessoa membra de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal federal, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (alínea "b" do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016);

- O porte da empresa é definido de acordo com o art. 51, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sendo empresa de menor porte aquela que tiver apurado receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e a de maior porte a que tiver apurado receita operacional bruta igual ou superior a esse valor, com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.
- Deve ser apresentado documento que comprove que a empresa na qual atua ou atuou é de porte ou objeto semelhante ao da empresa estatal.
- Deve ser apresentado documento que comprove que o cargo de chefia superior é situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos.

() c. Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargo comissionado executivo – CCE de nível 13, ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno (alínea "c" do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016);

- O item 2 da alínea "b" do inc. I do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, requer experiência de quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-4 ou superior, referência que, de acordo com o anexo III à Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, equivale ao Cargo Comissionado Executivo – CCE 13 ou à Função Comissionada Executiva – FCE 13.
- É necessário anexar documento que trata da equivalência nos casos de exercício de cargo em outros órgãos, Poderes ou entes federativos.

() d. Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal federal (alínea "d" do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016); ou

() e. Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal federal (alínea "e" do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016).

Tempo de experiência e função declarada

Alínea selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função exercida	Documento comprobatório

- Sem prejuízo do envio de currículo detalhado, solicita-se informar, no campo abaixo detalhes sobre sua atuação profissional (pública ou privada), eventual participação em Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais ou comitês estatutários e participação societária própria ou de parentes até o terceiro grau nos últimos três anos.

- Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes dos itens (a – e):
 - Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
 - Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
 - Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social – CNTPS;

- Extratos do Portal da Transparência que informem sobre vínculos com o setor público; e
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

- A experiência no serviço público pode ser comprovada por meio de evidências extraídas de bases oficiais, a exemplo do SOUGOV.BR.
- É necessário destacar o conteúdo relevante nos documentos comprobatórios da experiência declarada para a facilitar sua identificação.
- No caso de empregado da empresa indicado para o cargo de administrador ou membro de Comitê, os requisitos previstos poderão ser dispensados, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos (art. 17, §5º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016):
 - Ingresso na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - Mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;
 - Ocupação de cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual tenha sido indicado.

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado(a)? (art. 28, *caput*, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016).
() Sim () Não

- O notório conhecimento pode ser atendido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências compatíveis com o cargo para o qual foi indicado, entre outras:
 - pós-graduação, mestrado ou doutorado;
 - produção técnica ou científica na forma de artigos publicados em revista científica;
 - cursos de extensão; ou
 - cursos disponibilizados pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap ou em plataformas de educação corporativa das empresas.

19. Qual é o elemento de formação ou experiência mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de conselheiro(a) de administração?

- Solicita-se apresentar a título de documentos comprobatórios (lista exemplificativa):
 - certificado de especialização ou diploma de mestrado ou doutorado (cópia frente e verso);
 - declaração/certificado de realização de outros cursos;
 - artigo(s) publicado(s);
 - declaração da empresa/órgão onde tenha trabalhado; ou
 - outros que entender pertinentes.

20. Cumpre as exigências do Estatuto Social e da empresa estatal para a qual foi indicado(a)?
() Sim () Não

C. VEDAÇÕES – AUTODECLARAÇÕES PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO(A) DE ADMINISTRAÇÃO EM EMPRESA DE MAIOR PORTE

Declaro não me enquadrar nas vedações de que tratam o art. 17, § 2º e §3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de

18 de maio de 1990, o art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o estatuto social da empresa, impostas aos(às) indicados(as) para os cargos de conselheiro(a) de administração.

Declaro ser cidadão de reputação ilibada, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c inciso I do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com trajetória profissional e pessoal pautada pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, ética, integridade, responsabilidade e interesse público, não havendo registro de condutas, sanções ou ocorrências que desabonem minha idoneidade ou comprometam a confiança necessária ao exercício do cargo para o qual fui indicado(a). Afirmo, ainda, que mantenho conduta compatível com os deveres de diligência, lealdade e probidade exigidos para o exercício da função para a qual fui indicado(a), observando os padrões éticos e normativos aplicáveis.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadro nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou incluído(a) na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União declarou irregulares, inidôneos(as) e inabilitados(as).

Estou ciente de que, nos termos do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por parte de agentes públicos civis da Administração Pública federal, devo apresentar a Declaração de Conflito de Interesses (DCI) por meio do Sistema e-Patri, em até 10 dias úteis a partir da data de designação para o cargo.

_____ _____

Local e data Assinatura do(a) indicado(a)

D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES – AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO(A) DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE EM EMPRESA ESTATAL DE MAIOR PORTE *(preencher apenas se estiver sendo indicado(a) para uma vaga de conselheiro(a) de administração independente)*

Declaro não me enquadrar nas vedações de que tratam o § 1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no § 1º do art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que relacionam as características que expressam independência para candidatura ao cargo de membro(a) independente do Conselho de Administração.

_____ _____

Local e data Assinatura do(a) indicado(a)

E. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO(A) DE ADMINISTRAÇÃO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA *(preencher apenas se estiver sendo indicado(a) para uma vaga de conselheiro(a) de administração e for membro da administração pública federal, direta ou indireta).*

Declaro não atuar como membro(a) remunerado(a) em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 35 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles ou àquele do cargo para o qual estou sendo indicado(a), para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

_____ _____

Local e data Assinatura do(a) indicado(a)

Caso o(a) indicado(a) já atue como membro(a) de Conselho de Administração, Fiscal ou de Comitê de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, bem como de empresas que a União ou empresa estatal detenha participação minoritária, deverá preencher o quadro abaixo elencando a quais conselhos está vinculado(a):

Relação de órgãos colegiados em que o(a) indicado(a) participa na data de assinatura desse formulário

Empresa	Órgão Colegiado	Remunerado (Sim ou Não)	Início	Fim[1] (Previsão)

[1] Preencher a data prevista de término do prazo de gestão (CA), prazo de atuação (CF) ou mandato (Comitê).

F. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro ciência de que o tratamento de meus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do art. 7º, *caput*, inciso II, e art. 11, *caput,* inciso II, alínea "a", da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, para fins de instrução do processo de indicação quanto à verificação de conformidade acerca dos requisitos e vedações legais previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

_____ _____

Local e data Assinatura do(a) indicado(a)

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmo que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

_____ _____

Local e data Assinatura do(a) indicado(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome completo:	
CPF:	Estado Civil:
Identidade, órgão expedidor:	Expedida em: / /
Natural de:	Nacionalidade:
Data de Nascimento: / /	
Profissão/Ocupação Atual:	
Endereço residencial completo:	
Telefone profissional:	Telefone pessoal:
E-mail profissional:	
E-mail pessoal:	

Na condição de pretendente ao cargo de membro Titular do Conselho de Administração da empresa BB Seguridade Participações S.A. **("Companhia")**, para fins de cumprimento dos critérios exigidos pela legislação aplicável e pela BB Seguridade Participações S.A. **("BB Seguridade")** na seleção e indicação de membros às suas Entidades Ligadas, **DECLARO** que:

PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA		
1. Integro outros Comitês de Governança: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitês Técnicos e Diretoria.	Sim[1]	Não

[1] Caso a resposta do item 1 tenha sido afirmativa, preencher o próximo quadro, caso contrário, desconsiderar.

Empresa (Razão Social)	Órgão de Governança	Posição (Titular/Suplente)	Período do Mandato (mm.aaaa à mm.aaaa)

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E/OU DESEJÁVEIS E IMPEDITIVOS PARA QUALQUER COMPANHIA		
ITENS	Condição Atendida?	
	Sim	Não[2]
2. Sou graduado em curso superior, com formação acadêmica compatível com o cargo pretendido;		
Segue descrição resumida do meu currículo acadêmico, bem como o(s) documento(s) anexo(s) que comprova(m) a declaração prestada: [anexar documento comprobatório da formação acadêmica declarada]		
3. Possuo experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual sou pretendente ao cargo; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: i. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou ii. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4[3] ou superior, no setor público; ou iii. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia; ou c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia;		
A declaração de experiência profissional descrita na condição anterior (número 3), é prestada com base no item: a) ☐ b, i) ☐ b, ii) ☐ b, iii) ☐ c) ☐ Segue a descrição resumida do meu currículo profissional, bem como o(s) documento(s) anexo(s) que comprova(m) a declaração prestada: [anexar documento comprobatório da experiência profissional declarada]		
4. Atendo às exigências legais, em especial as previstas na Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), na Lei n.º 6.404/1976 (LSA), Lei n.º 6.385/1976 (Mercado de Capitais), Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), bem como as regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de		

	Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), da BM&F Bovespa e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando aplicável;		
5.	Desfruto de reputação ilibada;		
6.	Não sou autor de ação judicial contra o Conglomerado BB Seguridade, o Banco do Brasil S.A., nem a Companhia;		
7.	Não possuo qualquer vínculo com a Companhia (não considerar como vínculo a eventual participação em comitê de assessoramento ao Conselho de Administração, ou a condição de acionista/sócio);		
8.	Não sou e nem fui, em período inferior a 3 (três) anos, a contar desta data, fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, ou sócio majoritário de empresa responsável pelo provimento ou aquisição de produtos ou serviços para a, ou da, Companhia, suas controladas ou controladora;		
9.	Não sou membro de órgão de governança, estatutário ou não, de empresas concorrentes à BB Seguridade, ao Banco do Brasil S.A. ou à Companhia;		
10.	Não estou enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar n.º 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 135/2010;		
11.	Não sou (i) representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, (ii) Ministro de Estado, (iii) Secretário de Estado, (iv) Secretário Municipal (v) titular de cargo sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, (vi) dirigente estatutário de partido político, nem (vii) titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;		
12.	Não sou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas do item 11 acima;		
13.	Não atuei, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;		
14.	Não exerço qualquer cargo em organização sindical;		
15.	Não tenho qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia;		

[2] Caso tenha sido assinalado algum item no campo "Não", apresentar justificativa no quadro "Observações" abaixo.

[3] Função comissionada da administração pública federal de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Nº ITEM	OBSERVAÇÕES

IMPEDITIVOS EXIGÍVEIS APENAS PARA COMPANHIAS REGULADAS PELA SUSEP		
16. A Companhia para a qual pretendo ser indicado possui a Susep como seu órgão regulador?	Sim	Não[4]

[4] Caso a resposta seja "Não", desconsiderar o preenchimento do quadro abaixo.

ITENS	Condição Atendida?	
	Sim	Não[5]
17. Não estou impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;		
18. Não fui e nem estou declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administração, estatutários ou contratuais, em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, SUSEP, Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), ANS, ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades de Administração Pública direta e indireta, ou entidades sujeitas à supervisão da CVM;		
19. Não respondo, pessoalmente, ou por qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;		
20. Não estou declarado falido ou insolvente;		
21. Não controlo ou administro, nem controlei ou administrei, nos últimos três anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária ou falência;		
22. Não respondo e nem fui condenado, pessoalmente, ou por qualquer sociedade de que sou ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador, por processo crime; e		
23. Não respondo e nem fui condenado por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Nacional de Seguros Privados ou com o Sistema Financeiro Nacional ou, ainda, com a CVM, Previc ou ANS.		

[5] Caso tenha sido assinalado algum item no campo "Não", apesentar justificativa no quadro "Observações" abaixo.

Nº ITEM	OBSERVAÇÕES

Por fim, comprometo-me a, durante e após o exercício do mandato, não divulgar qualquer informação a que terei acesso no exercício de minhas funções como membro do Conselho de Administração, que não estejam publicamente disponíveis, salvo no cumprimento de minhas obrigações legais.

Ciente das possíveis penalidades cível, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, responsabilizando-me por quaisquer danos que vier causar, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[Município] (UF), [data]

Assinatura

ANEXO V

Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome		Tipo de Pessoa
CPF	Data de nascimento	Profissão
Experiência profissional Empresa: \| Atividade: \| Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? \| Cargo/Função: \| Período: Empresa: \| Atividade: \| Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? \| Cargo/Função: \| Período:		
Órgão da administração	Cargo eletivo ocupado	
Descrição de outro cargo/função		
Data da eleição	Data de posse	Prazo do mandato
Foi eleito pelo controlador	Data de início do Primeiro Mandato	
É Pessoa Exposta Politicamente (PEP)?	Motivo PEP	
CONDENAÇÕES		
Tipo de condenação	Descrição da condenação	Membro Independente